



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 2/2025

Processo nº 25064.001346/2024-97

**PREGÃO
ELETRÔNICO**
90008/2025

CONTRATANTE (UASG)
000257052

OBJETO
Aquisição de Enxoval e Materiais Diversos, para atender a demanda da CASAI Yanomami.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.214.054,32 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, trinta e dois centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **XX/XX/XXXX** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item (art. 6º, inc. XLI, da Lei nº 14.133/21)

MODO DE DISPUTA:
Aberto (art. 56, inc. I, da Lei nº 14.133/21)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MODELO DE EDITAL

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA YANOMAMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025

(Processo Administrativo nº 25064.001346/2024-97)

Torna-se público, que a União, através do Ministério da Saúde, por meio do Distrito Sanitário Indígena Yanomami, inscrito no CNPJ: 00.394.544/0033-62, sediado na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é aquisição de Enxoval e Materiais Diversos, para atender a demanda da CASAI Yanomami, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou

fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.8. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.0.1. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.0.2. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.0.3. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.0.4. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.0.5. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.0.6. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.0.7. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.0.8. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante; e

5.1.4. Caso solicitado, apresentação de catálogo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo percentual).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.5. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.11.6. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.11.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.10. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.11. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa

competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.19. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.22. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.22.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.22.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.2.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2.5. Após a aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o empate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

6.22.2.6. Será informado no chat da sessão pública, a data, hora e local

do sorteio a ser realizado em site, com transmissão ao vivo através de plataforma de streaming ou similar;

6.22.2.7. Haverá lavratura da ata de sorteio com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

6.22.2.8. O órgão deve informar qual site e plataforma de streaming, os quais deverão ser de acesso fácil e gratuito para todos os licitantes.

6.22.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.3.2. empresas brasileiras;

6.22.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22.3.5. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata

e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

7.18. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.19. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

7.20. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.21. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021.](#)

7.21.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.23. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em Formato Digital.

7.25. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.26. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.27. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.28. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.29. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.29.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.30. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.30.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.31. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.31.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam

contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.31.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.32. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.32.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.32.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.33.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.33.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.34. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.35. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

7.36. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.37. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.38. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b)) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com

preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, <http://www.comprasnet.gov.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com

dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.5. fraudar a licitação.

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da

sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: selog.yanomami@saude.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Boa Vista - Roraima, na data da assinatura.

MAURÍCIO TOMÉ ROCHA
COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA
DSEI-YANOMAMI

PORTARIA DE PESSOAL GM/MS N° 1.222, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Tomé Rocha**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 26/05/2025, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048015698** e o código CRC **C23675C8**.

Referência: Processo nº 25064.001346/2024-97

SEI nº 0048015698

Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos - COLOG/YANOMAMI
Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080
Site - www.saude.gov.br

Termo de Referência 29/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
29/2025	257052-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - YANOMAMI	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	29/05/2025 16:44 (v 5.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25064.001346/2024-97

1. Definição do objeto

1.1. Aquisição de Enxoval e Materiais Diversos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FORMALIZAÇÃO DOS ITENS									
Item	CATMAT	Especificações	Und	Qnt (Q)	Qnt Mínimo	Qnt máximo	Variação	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
GRUPO1									
1	459486	Toalha Banho Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,50 X 0,80 M, Cor: Branco.	Und	13.800	2.208	13.800	Média	R\$ 11,2560	R\$ 155.332,80
2	613468	Fronha Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro , Comprimento: 70 CM, Largura: 50 CM, Cor: Branca.	Und	1.020	204	1.020	Média	R\$ 7,4880	R\$ 7.637,76

3	260069	Travesseiro Material: Espuma Visto- Elástica , Revestimento: 100% Algodão , Comprimento: 65 CM, Largura: 45 CM, Cor: Branca.	Und	42	8	42	Mediana	R\$ 30,0000	R\$ 1.260,00
4	614550	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,88 X 0,88 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Com Elástico.	Und	720	144	720	Média	R\$ 32,3150	R\$ 23.266,80
5	460661	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,60 M, Cor: Com Cor , Tipo Fixação: Com Elástico , Altura: 0,12.	Und	300	60	300	Mediana	R\$ 27,0000	R\$ 8.100,00
6	467250	Lençol Cama Material: Poliéster E Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 2,00 X 1,00 M, Cor: Listrado , Tipo Fixação: Sem Elástico , Impressão: Personalizada E Resistente A Lavagem Industrial.	Und	720	144	720	Mediana	R\$ 31,7400	R\$ 22.852,80
		Lençol Cama Material: Cretone 100% Algodão , Medidas							

7	467124	Mínimas (C X L): 1,80 X 1,00 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Sem Elástico , Gramatura Mínima: 150 G /M2, Características Adicionais: Uso Hospitalar Com Costura Dupla.	Und	300	60	300	Média	R\$ 24,8100	R\$ 7.443,00
VALOR DO GRUPO 1									R\$ 225.893,16
GRUPO 2									
8	326199	Rede De Dormir Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro.	Und	13.800	2.208	13.800	Média	R\$ 76,5900	R\$ 1.056.942,00
9	231381	Corda: Material: Polipropileno Tipo: Dinâmica Diâmetro: 10 à 12 MM Ponto Ruptura: mínimo de 650 KGF Aplicação: Escalada Ou Descida Tipo "Rappel"	Rolo 100 m	414	66	414	Mediana	R\$ 303,44	R\$ 125.624,16
10	609348	Mosquiteiro material 100% Poliamida, comprimento 3,20 M, largura 1,60M aplicação rede. Variação de até 5% para mais ou para menos	Und	14.000	7000	14.000	Média	57,5425	805.595,00
VALOR DO GRUPO 2									R\$ 1.988.161,16

Valor Total Estimado (VTE)	R\$ 2.214.054,32

A descrição referente ao CATMAT é apenas referencial. O fornecedor deverá atentar-se à descrição/especificação acima mencionada.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, contados da assinatura da ata de registro de preço, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000022/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 28/02/2024;

III) Id do item no PCA: listados nos autos do processo;

IV) Classe/Grupo: listados nos autos do processo;

V) Identificador da Futura Contratação: listados nos autos do processo.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Em conformidade com o Art.5º da IN 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010, requer que os produtos adquiridos as seguintes determinações:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

4.1.2 Aos produtos devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

4.1.3 O produto ofertado (itens de enxovais e materiais diversos) deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes para o produto e atividade.

4.1.4 Os produtos devem ser armazenados em embalagens individualizadas, de material atóxico, que permita o armazenamento sem a exposição do item à fatores externos, bem como a identificação das especificações do conteúdo da embalagem.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos dias, contados da formalização da solicitação, mediante envio da Nota de Empenho, através de e-mail ao fornecedor, sendo que o quantitativo solicitado na ocasião será entregue em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em um dos seguintes endereços, conforme indicação da Administração:

- Casa de Saúde Indígena Yanomami (CASAI Yanomami), situada no Lote MT – Monte Cristo, s/nº, CEP 69339-899 – Boa Vista/RR;
- Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), localizado na Rua Cecília Brasil, nº 1043, Bairro Centro – Boa Vista/RR; e
- Nova sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), localizada na Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1874, Centro, CEP 69305-135 – Boa Vista/RR.

5.3.1. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado, e todos no horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 16:30h.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.6. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores utilizados na fabricação do item.

5.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

5.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 Gestor do Contrato

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável por acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Cessão de crédito

7.4.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.4.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.4.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.4.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.4.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.1.2 O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.4.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.13 Qualificação Econômico-Financeira

8.13.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.13.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- 8.13.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.13.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.13.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.8 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo]

8.13.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14 Qualificação Técnica

8.14.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.14.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.14.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.14.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.14.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.14.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.14.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.14.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.214.054,32

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									
Item	CATMAT	Especificações	Und	Qnt (Q)	Qnt Mínimo	Qnt máximo	Variação	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
GRUPO1									

1	459486	Toalha Banho Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,50 X 0,80 M, Cor: Branco.	Und	13.800	2.208	11.040	Média	R\$ 11,2560	R\$ 155.332,80
2	613468	Fronha Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro , Comprimento: 70 CM, Largura: 50 CM, Cor: Branca.	Und	1.020	204	1.020	Média	R\$ 7,4880	R\$ 7.637,76
3	260069	Travesseiro Material: Espuma Visto-Elástica , Revestimento: 100% Algodão , Comprimento: 65 CM, Largura: 45 CM, Cor: Branca.	Und	42	8	42	Mediana	R\$ 30,0000	R\$ 1.260,00
4	614550	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L) : 1,88 X 0,88 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Com Elástico.	Und	720	144	720	Média	R\$ 32,3150	R\$ 23.266,80
5	460661	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L) : 1,40 X 0,60 M, Cor: Com Cor , Tipo Fixação: Com Elástico , Altura: 0,12.	Und	300	60	300	Mediana	R\$ 27,0000	R\$ 8.100,00
		Lençol Cama Material: Poliéster E							

6	467250	Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 2,00 X 1,00 M, Cor: Listrado , Tipo Fixação: Sem Elástico , Impressão: Personalizada E Resistente A Lavagem Industrial.	Und	720	144	720	Mediana	R\$ 31,7400	R\$ 22.852,80
7	467124	Lençol Cama Material: Cretone 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,80 X 1,00 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Sem Elástico , Gramatura Mínima: 150 G /M2, Características Adicionais: Uso Hospitalar Com Costura Dupla.	Und	300	60	300	Média	R\$ 24,8100	R\$ 7.443,00
VALOR DO GRUPO 1									R\$ 225.893,16
GRUPO 2									
8	326199	Rede De Dormir Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro.	Und	13.800	2.208	11.040	Média	R\$ 76,5900	R\$ 1.056.942,00
9	231381	Corda: Material: Polipropileno Tipo: Dinâmica Diâmetro: 10 à 12 MM Ponto Ruptura: mínimo de 650 KGF	Rolo 100M	414	66	332	Mediana	R\$ 303,44	R\$ 125.624,16

		Aplicação: Escalada Ou Descida Tipo "Rappel"							
10	609348	Mosquiteiro material 100% Poliamida, comprimento 3,20 M, largura 1,60M aplicação rede. Variação de até 5% para mais ou para menos	Und	14.000	7000	14.000	Média	57,5425	805.595,00
VALOR DO GRUPO 2									R\$ 1.988.161,16
Valor Total Estimado (VTE)									R\$ 2.214.054,32

A descrição referente ao CATMAT é apenas referencial. O fornecedor deverá atentar-se à descrição/especificação acima mencionada.

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.214.054,32 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 257052/00001;

Fonte de Recursos:1001000000;

Programa de Trabalho:10423502220YP0001;

Elemento de Despesa: 339030;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALCINDA MARIA SAID DIAS COUTINHO

Membro da comissão de contratação

CLAUDINA DA SILVA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO OLIVEIRA MORAIS

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 16/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25064.001346/2024-97

2. Descrição da necessidade

Aquisição de Enxoval e Materiais Diversos, para atender a demanda da CASAI Yanomami.

2.1 O Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami Ye'kuana, presta atendimento à população indígena no Brasil e totaliza uma extensão territorial de 96.649,75 km². As unidades básicas de saúde atendidas pelo distrito ficam situadas parte no estado do Amazonas e parte no estado de Roraima, distribuídos por 08 municípios, sendo 03 municípios no Amazonas e 05 municípios em Roraima.

2.2 Os atendimentos básicos iniciais são realizados nos Polos Base e Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSIs), em algumas localidades é possível internar pacientes, no entanto esta é uma realidade ínfima, perante os casos em que se faz necessária internação e/ou acompanhamento com médicos especialistas, requerendo a mobilização das equipes multiprofissionais para a solicitação da Remoção destes pacientes, para que sejam tratados na cidade de Boa Vista onde está situada a Casa de Apoio à Saúde Indígena - CASAI, que presta o serviço de assistência e acolhimento. A CASAI conta com equipes multiprofissionais como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, nutricionistas, psicólogos, entre outros.

2.3 A CASAI - Yanomami tem capacidade para acomodar 550 indígenas, distribuídos entre uma enfermaria especial e 18 alojamentos organizados por comunidades/polo base, cada um com pelo menos 2 banheiros. Contando com a estrutura da enfermaria especial, que comporta 5 leitos pediátricos, 12 leitos adultos. Entretanto, a realidade é que nos últimos seis meses a CASAI Yanomami e Ye'kuana tem abrigado uma média de 1.115 (mil cento e quinze) indígena por mês, mais que o dobro de sua capacidade estrutural. Ainda assim, vem buscando assistir seus internos de forma eficaz e assistencial, entre suas funções de assistência está o fornecimento de enxoval, para que todos os pacientes e acompanhantes internos tenham local adequado para repousar, seja em leitos cama ou, em grande maioria, em redes, respeitando seu nicho cultural.

2.4 Demonstrando assim, a necessidade de aquisição de lençóis, travesseiros, fronhas, toalhas, redes e cordas, para subsidiar tal acolhimento de maneira digna para o melhor resultado do tratamento ofertado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CASAI	JOSÉ NASCIMENTO RODRIGUES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1Em conformidade com o Art.5º da IN 01 DE 19 DE JANEIRO DE 2010, requer que os produtos adquiridos as seguintes determinações:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.1.2 Aos produtos devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

4.1.3 O produto ofertado (itens de enxovais e materiais diversos) deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes para o produto e atividade.

4.1.4 Os produtos devem ser armazenados em embalagens individualizadas, de material atóxico, que permita o armazenamento sem a exposição do item à fatores externos, bem como a identificação das especificações do conteúdo da embalagem.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Garantia do produto

4.3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.2 A empresa vencedora deverá substituir todos os itens que apresentarem defeitos de fabricação, além de arcar com as despesas provenientes deste evento.

4.3.3 Durante o prazo de garantia, o fornecedor se obriga a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito, salvo aqueles decorrentes de desgaste natural ou do uso inadequado do produto, incumbindo ao fornecedor contratado o ônus da prova da origem do defeito.

4.3.4 A garantia será prestada com vistas a manter os itens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.3.5 Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do item das dependências da Administração pelo Contratado.

4.3.6 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.3.7 Decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do item, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos itens.

4.3.8 O custo referente ao transporte dos itens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.3.9 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O presente Levantamento de Mercado, tem por objetivo filtrar as opções de pesquisa de preço mais adequada para atender a necessidade mencionada neste Estudo Técnico Preliminar, neste caso, os métodos adotados para pesquisa de preço são os previstos no art. 5º, incisos I, II e III da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.2 Os itens de enxoval listados no tópico 7 em sua maioria são de fácil acesso no mercado, dentre tantas opções, é imprescindível que seja obedecido o descrito nos campos "Especificações" de cada item, para atender plenamente a necessidade no contexto da realidade local da Casai Yanomami.

5.3 No intuito de garantir a aquisição de itens de enxoval e materiais diversos, foram analisadas opções de mercado disponíveis para aquisição uma vez que, a Administração Pública não fornece a disponibilização dos itens, sendo elas apresentadas abaixo:

5.3.1 a) Abertura de processo licitatório através de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro Preço.

5.3.1.1 Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais, tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.3.2 b) Adesão de Ata de Preço de instituições com processo devidamente instruído.

5.3.2.1 Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se estabelece a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

5.3.2.2 A lei Lei nº 14.133, de 2021, trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços. De largada, os limites para as adesões foram reduzidos. Na redação original do Decreto Federal nº 7.892/2013, cada aderente podia contratar 100% do registrado na ata e o conjunto das adesões estava limitado a cinco vezes o registrado na ata. Agora, com o Decreto Federal nº 9.488/2018, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

5.3.3 c) Aquisição através de Dispensa de Licitação.

5.3.3.1 Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e para compras de bens de até R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

5.3.3.2 Diante do exposto, este procedimento é inviável para este estudo, tendo em vista a estimativa do valor da contratação, ademais, este deve ser utilizado de forma excepcional, uma vez que a regra no âmbito da Administração Pública é licitar.

5.3.4 d) Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante.

5.3.4.1 Quando um órgão publica a IRP ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

5.3.4.2 O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 para os demais órgãos manifestar em intenção de participar.

5.4 Análise das soluções existentes:

5.4.1 Opção **a)** Sendo o Sistema de Registro de Preços uma forma de possibilitar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um procedimento licitatório exclusivo para cada uma dessas contratações, anotando e formalizando a pretensão dos interessados em fornecer bens e serviços. Considerando que a mesma se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração é considerada viável para aquisição.

5.4.2 Opção **b)** Considerando que para a realização de adesão de atas de registros de preços alguns pontos devem ser considerados, sendo o fato de que a adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata, tornando-se inviável ao DSEI tendo em vista que não foram encontradas atas que fornecessem o quantitativo planejado para a demanda de consumo anual do DSEI.

5.4.3 Opção **c)** Conforme dispõe o artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, a dispensa de licitação pode ser utilizada para obras e serviços de engenharia com valores de até R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e para compras de bens de até R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) este método de aquisição apresenta-se incompatível frente aos quantitativos previstos para serem adquiridos no processo em questão.

5.4.4 Opção **d)** Considerando que o artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar, e devido a não terem sido localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP, tornando inviável a continuidade do processo por está opção.

5.5 Conclusão

5.5.1 A opção **a) Abertura de processo licitatório através de pregão eletrônico, utilizando o Sistema de Registro Preço**, foi escolhido como modelo a ser seguido na estruturação da aquisição de enxoval e materiais diversos para atender a necessidade dos pacientes e acompanhantes da Casai yanomami, devido a demonstrar maior vantajosidade como modelo de aquisição, perante as demais opções apresentadas.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Da Contratação

6.1.1 A contratação pretendida consiste na aquisição de Enxoval e Materiais diversos constantes no tópico 7 do presente Estudo Técnico Preliminar, que tem por objetivo subsidiar um tratamento digno aos pacientes e acompanhantes que necessitam dos atendimentos prestados pela Casa de Apoio à Saúde Indígena.

6.1.2 A aquisição utilizará o Sistema de Registro de Preços por se mostrar a modalidade mais adequada, por garantir a compra parcelada, conforme a demanda do DSEI e disponibilidade de recurso.

6.1.3 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.

6.1.4 Será considerada entrega por grupo ou por item, sendo divisível a entrega do objeto, conforme demanda do DSEI Yanomami e conforme disponibilidade de recursos financeiros. Não há obrigatoriedade da aquisição da totalidade contida na Ata de Registro de Preços.

6.1.5 A contratada deverá fornecer os materiais conforme as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência. Após a homologação do processo licitatório, a contratada deverá respeitar os prazos previstos no Termo de Referência no que tange a entrega do material, após o encaminhamento da respectiva nota de empenho.

6.1.6 O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com a demanda das unidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami.

6.1.7 Os materiais serão solicitados através de nota de empenho, conforme disponibilidade orçamentária.

6.1.8 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legalizações pertinentes para o produto e atividade.

6.1.9 Na fase de análise das propostas, este Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras físicas ou digitais, acompanhadas das especificações básicas dos produtos, para que possa ser verificado o quanto antes se o item correspondente às descrições técnicas, bem como sua eficácia.

6.2 Entrega

6.2.1 A entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo não superior a 30 dias corridos, contados da formalização da solicitação, mediante envio da Nota de Empenho, através de e-mail, devendo ser entregue na (o):

- Casa de Saúde Indígena Yanomami (CASAI Yanomami), situada no Lote MT – Monte Cristo, s/nº, CEP 69339-899 – Boa Vista/RR;
- Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), localizado na Rua Cecília Brasil, nº 1043, Bairro Centro – Boa Vista/RR; e
- Nova sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI-Y), localizada na Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1874, Centro, CEP 69305-135 – Boa Vista/RR.

6.2.1.1 A entrega deverá ocorrer no endereço indicado, e todos no horário de funcionamento: 08h às 12h e 14h às 16:30h.

6.2.2 Os objetos desse Estudo Técnico Preliminar deverão ser entregues no endereço descrito, respeitando o horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00.

6.2.3 Na entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições, em estrita observância das especificações no Termo de Referência. Os itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, solicitação de fornecimento e o número da Nota de Empenho correspondentes, além de informações como: marca, nome do fabricante.

6.2.4 O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA/MS.

6.2.5 A CONTRATADA deverá ler atentamente o campo "Especificação", conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 2995/2013 - Plenário, a exigência de certificados emitidos pela ABNT não é a única forma de se garantir a qualidade dos produtos, pois a aquisição de produtos de durabilidade prolongada pode ser obtida por meio da oferta de garantias maiores de tais produtos pelos fornecedores.

6.2.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a troca dos itens que, porventura, estejam fora das Especificações e/ou prazo de garantia, ou com embalagem violada ou danificada, independentemente do motivo alegado.

6.2.7 A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990).

6.3 Recebimento provisório

6.3.1 Os itens serão recebidos provisoriamente, pelo responsável da contratação no DSEI Yanomami, localizado na Rua Cecília Brasil, nº 1043 - Centro, Boa Vista, Roraima, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, salientando a necessidade do cumprimento da descrição deste Estudo Técnico Preliminar em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

6.4 Recebimento definitivo

6.4.1 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias pelos solicitantes, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.2 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.

6.4.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme memorial de cálculo em anexo, segue a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	CATMAT	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE SOLICITADA	MEMÓRIA DE CÁLCULO	JUSTIFICATIVA
1	459486	Toalha Banho Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,50 X 0,80 M, Cor: Branco.	UNIDADE	13.800	Média Mensal de Pacientes e Acompanhantes Casai= 1.115 Rotatividade em média de 920 indígenas mensalmente. 920 x 12 = 11.040 11.040 + 25% = 13.800	Toalha de banho é um item de higiene pessoal, portanto, de acordo com a média de 1.115 pacientes mensalmente, destes 1.115 há uma rotatividade mensal em torno de 920 indígenas, do qual origina nosso cálculo de 920 indígenas, multiplicado pelos 12 meses do anos, resultando em 11.040 indígenas rotativos anualmente, acrescido de 25% para margem de segurança. Totalizando em 13.800 Toalhas anualmente.
2	613468	Fronha Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro , Comprimento: 70 CM, Largura: 50 CM, Cor: Branca	UNIDADE	1.020	Leitos infantis = 05un. Leitos adultos = 12un. Lavanderia 03x por semana. 17(leitos) x 05(por mês) = 85un. de fronha por mês. 85(mensal) x 12(meses) = 1.020un. por ano.	Atualmente na CASAI há 17 unidades de leitos, somando adulto e infantil, a lavandeira recolhe as fronhas 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 85 unidades de fronhas mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 1.020 unidades anual de fronhas.
3	260069	Travesseiro Material: Espuma Visto-Elastica , Revestimento: 100% Algodão , Comprimento: 65	UNIDADE	42	Leitos infantis = 05un. Leitos adultos = 12un. Lavanderia 01x por semana. 17(leitos) x 02(por	Atualmente na CASAI há 17 unidades de leitos, somando adulto e infantil, a lavandeira recolhe os travesseiros 01 vezes por semana, sendo nos dias de segunda-feira, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 34 unidades

		CM, Largura: 45 CM, Cor: Branca			semana) = 34 unidades 34 + 08(25% de acréscimo) = 42 unidades por ano	de travesseiro anualmente, acrescido de 8 unidades (25% emergencial, em caso de possível inutilização do item), que resulta em 42 unidades anual de travesseiro. Obs.: lavanderia 1x por semana.
4	326199	Rede De Dormir Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro	UNIDADE	13.800	Média Mensal de Pacientes e Acompanhantes Casai= 1.115 Rotatividade em média de 920 indígenas mensalmente. 920 x 12 = 11.040 11.040 + 25% = 13.800	A rede de dormir é item essencial para o repouso dos indígenas, sendo parte de sua cultura, porém na maioria das vezes, este é um item dividido por uma família inteira, tornando inviável a remoção deste item de suas casas, sendo necessário que a Casai tenha redes de dormir para acolher os acompanhantes e pacientes. Culturalmente, ao receberem alta médica e retornarem para território, os indígenas acreditam que as redes são suas e as levam consigo. A CASAI atende mensalmente em média 1.115 indígenas entre pacientes e acompanhantes, havendo nestes 1.115 há uma rotatividade mensal em torno de 920 indígenas, do qual origina nosso cálculo de 920 indígenas, multiplicado pelos 12 meses do anos, resultando em 11.040 indígenas rotativos anualmente, acrescido de 25% para margem de segurança. Totalizando em 13.800 Redes de Dormir anualmente.
5	231381	Corda: Material: Polipropileno Tipo: Dinâmica Diâmetro: 10 à 12 MM	ROLO 100m	414	3 metros por rede 13.800 redes por ano 03(metros) x 13.800 (redes) = 41.400	Com uma média mensal de 1.115 indígenas internados na CASAI conforme demonstrado no item 05 totalizou-se 13.800 unidades anual de redes de dormir, sendo necessário para atar cada rede 3 metros de corda, multiplicados pelas 13.800 unidades de rede, chegamos

		Ponto Ruptura: mínimo de 650 KGF Aplicação: Escalada Ou Descida Tipo "Rappel"				ao quantitativo de 41.400 metros de corda, sendo fornecidos por rolos de 100 metros.
6	614550	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,88 X 0,88 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Com Elástico.	UNIDADE	720	Leitos adultos = 12un. Lavanderia 03x por semana. 12(leitos) x 05(un. por leito) = 60un. de lençol por mês. 60(mensal) x 12(meses) = 720un. de lençol por ano.	Atualmente na CASAI há 12 unidades de leitos adulto, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 60 unidades de lençóis com elástico mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 720 unidades anual de lençóis com elástico.
7	460661	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,60 M, Cor: Com Cor , Tipo Fixação: Com Elástico , Altura: 0,12.	UNIDADE	300	Leitos infantis = 05un. Lavanderia 3x por semana. 05(leitos) x 05(un. por leito) = 25un. de lençol por mês. 25(mensal) x 12(meses) = 300un. de lençol por ano.	Atualmente na CASAI há 05 unidades de leitos infantis, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 25 unidades de lençóis sem elástico mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 300 unidades anual de lençóis COM elástico.
8	467250	Lençol Cama Material: Poliéster E Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 2,00 X 1,00 M, Cor: Listrado , Tipo Fixação: Sem Elástico , Impressão: Personalizada E Resistente A Lavagem Industrial.	UNIDADE	720	Leitos adultos = 12un. Lavanderia 03x por semana. 12(leitos) x 05(un. por leito) = 60un. de lençol por mês. 60(mensal) x 12(meses) = 720un. de lençol por ano.	Atualmente na CASAI há 12 unidades de leitos adulto, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 60 unidades de lençóis sem elástico mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 720 unidades anual de lençóis sem elástico.
						Atualmente na CASAI há 05

9	467124	Lençol Cama Material: Cretone 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,80 X 1,00 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Sem Elástico , Gramatura Mínima: 150 G /M2, Características Adicionais: Uso Hospitalar Com Costura Dupla.	UNIDADE	300	Leitos infantis = 05un. Lavanderia 3x por semana. 05(leitos) x 05(un. por leito) = 25un. de lençol por mês. 25(mensal) x 12(meses) = 300un. de lençol por ano.	unidades de leitos infantis, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 25 unidades de lençóis com eslático mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 300 unidades anual de lençóis SEM elástico.
10	609348	Mosquiteiro material 100% Poliamida, comprimento 3,20 M, largura 1,60M aplicação rede. Variação de até 5% para mais ou para menos	UNIDADE	14.000	mosquiteiro 14.000	Mosquiteiro também rede anti-mosquito, é uma rede de proteção usada para prevenir picadas de mosquitos, especialmente do gênero Anopheles, que são transmissores da malária.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.214.054,32

8.1 Valor de **R\$ 2.214.054,32 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, trinta e dois centavos).**

8.2. Considerando as informações apresentadas, o preço estimado para a aquisição de Enxoval e Materiais Diversos para atender a Casai, pelo tempo estimado de 1 (um) ano e prorrogável por igual período segundo o Art. 84, da Lei 14.133/2021 é de R\$ 2.214.054,32 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, trinta e dois centavos).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO									
Item	CATMAT	Especificações	Unidade	Quantidade (Q)	Quantitativo Mínimo	Quantitativo máximo	Metodologia	Valor Unitário (VU)	Valor Total (VT)
GRUPO1									
1	459486	Toalha Banho Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X	Unidade	13.800	2.208	11.040	Média	R\$ 11,2560	R\$ 155.332,80

		L): 1,50 X 0,80 M, Cor: Branco.							
2	613468	Fronha Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro , Comprimento: 70 CM, Largura: 50 CM, Cor: Branca.	Unidade	1.020	204	1.020	Média	R\$ 7,4880	R\$ 7.637,76
3	260069	Travesseiro Material: Espuma Visto-Elástica , Revestimento: 100% Algodão , Comprimento: 65 CM, Largura: 45 CM, Cor: Branca.	Unidade	42	8	42	Mediana	R\$ 30,0000	R\$ 1.260,00
4	614550	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,88 X 0,88 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Com Elástico.	Unidade	720	144	720	Média	R\$ 32,3150	R\$ 23.266,80
5	460661	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,60 M, Cor: Com Cor , Tipo Fixação: Com Elástico , Altura: 0,12.	Unidade	300	60	300	Mediana	R\$ 27,0000	R\$ 8.100,00
6	467250	Lençol Cama Material: Poliéster E Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 2,00 X 1,00 M, Cor: Listrado , Tipo Fixação: Sem Elástico , Impressão: Personalizada	Unidade	720	144	720	Mediana	R\$ 31,7400	R\$ 22.852,80

		E Resistente A Lavagem Industrial.							
7	467124	Lençol Cama Material: Cretone 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,80 X 1,00 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Sem Elástico , Gramatura Mínima: 150 G /M2, Características Adicionais: Uso Hospitalar Com Costura Dupla.	Unidade	300	60	300	Mediana	R\$ 24,8100	R\$ 7.443,00
VALOR DO GRUPO 1									R\$ 225.893,16
GRUPO 2									
8	326199	Rede De Dormir Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro.	Unidade	13.800	2.208	11.040	Média	R\$ 76,5900	R\$ 1.056.942,00
9	231381	Corda: Material: Polipropileno Tipo: Dinâmica Diâmetro: 10 à 12 MM Ponto Ruptura: mínimo de 650 KGF Aplicação: Escalada Ou Descida Tipo "Rappel"	Rolo 100 m	414	66	332	Mediana	R\$ 303,44	R\$ 125.624,16
10	609348	Mosquiteiro material 100% Poliamida, comprimento 3,20 M, largura 1,60M	unidade	14.000	7000	14.000	Média	57,54	805.595,00

		aplicação rede. Variação de até 5% para mais ou para menos							
VALOR DO GRUPO 2									R\$ 1.988.161,16
Valor Total Estimado (VTE)									R\$ 2.214.054,32

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço será o critério de menor preço por grupo.

9.2 Em consideração aos objetos de mesma natureza verificou-se que a divisão dos itens poderia causar riscos e prejuízo à Administração Pública neste artefato representada pelo Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI YANOMAMI.

9.3 É sabido que a regra geral na Administração Pública, conforme a Lei 14.133/2021 é a adjudicação por itens, no entanto visando evitar Licitações fracassadas por desinteresse dos fornecedores em valores menores e o custo gerado configuram desvantagem na individualização dos objetos de compra, desta forma, em apreciação aos princípios da economia e da eficiência, considera-se o agrupamento dos objetos desta pretensa aquisição por geração de maior vulto econômico, atraindo um número maior de interessados na disputa licitatória.

Lei 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo

9.4 Há possibilidade que autoriza o agrupamento de itens, em face a condição limitada de gerir administrativamente grande volume de atas de registro de preços e contratos, instrumentos que geram custos com fiscalização e acompanhamentos que podem ser reduzidos, otimizando o conjunto de ações que compõem o processo licitatório em sua fase de execução.

Sumula 247 do TCU: **É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. **(grifo nosso)**

9.5 Outro fator importante são os casos que a Administração enfrenta, posteriormente, a licitação que consiste em: gerenciamento de atas, entrega de materiais, atrasos na entrega dos objetos licitados ou a recusa no procedimento da entrega dos produtos, que pode ser verificado mediante abertura de processos administrativos com alegações da contratada que não poderá mais entregar os produtos. Considerando um custo administrativo para Administração, todavia com o agrupamento esses custos podem reduzir.

9.6 Desta forma, a formação de grupos, lotes ou junção dos objetos figura-se como fundamental, pois são objetos intrinsecamente relacionados, isto é, são fornecidos por empresas de atuação do mesmo ramo de negócios, que ainda, terá uma alta competitividade e não apresentará prejuízos na participação de qualquer interessado na licitação.

9.7 Destaca-se o agrupamento dos itens como satisfatório, tendo em consideração alguns fatores importantes, como por exemplo, compatibilidade técnica dos itens agrupados, ampliação dos interessados no certame licitatório, padronização dos itens adquiridos, aquisições mais vantajosas pelo menor preço global e reduções nos problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionatórios e outros).

9.8 Outro ponto é a exclusividade concedida as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o valor da licitação for até 80.000,00 (oitenta mil reais), e no caso de licitações que superam esse valor, é necessário que seja previsto cota reservada de até 25% para participação das referidas ME's e EPP's.

9.8.1 À luz dos artigos 47 e 48 da Lei complementar Nº123 de 14 de dezembro de 2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(grifo nosso)**

9.8.2 Bem como o artigo 8º do DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 que assim prevê:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, **e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(grifo nosso)**

9.9 Diante ao exposto verifica-se a possibilidade de dispensar a cota reservada de até 25% para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em face ao quadro reduzido de funcionários para gerencia grande volume de atas, visando redução de custos de gestão de contratos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Processo correlato Nº SEI 25064.001405/2022-65 Empresa Especializada para prestação de serviço de lavagem, higienização, desinfecção e passagem das roupas de cama, banho e vestuário da Casai Yanomami.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os itens a serem contratados já estão previstos e alinhados com o Plano Anual de Contratação 2024.

12. Anexo- Memória de Cálculo

GRUPO	ITEM	CATMAT	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	MEMÓRIA DE CÁLCULO	JUSTIFICATIVA
	1	459486	Toalha Banho Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,50 X 0,80 M, Cor: Branco.	UNIDADE	13.800	Média Mensal de Pacientes e Acompanhantes Casai= 1.115 Rotatividade em média de 920 indígenas mensalmente. $920 \times 12 = 11.040$ $11.040 + 25\% = 13.800$	Toalha de banho é um item de higiene pessoal, portanto, de acordo com a média de 1.115 pacientes mensalmente, destes 1.115 há uma rotatividade mensal em torno de 920 indígenas, do qual origina nosso cálculo de 920 indígenas, multiplicado pelos 12 meses do anos, resultando em 11.040 indígenas rotativos anualmente, acrescido de 25% para margem de segurança. Totalizando em 13.800 Toalhas anualmente.
	2	613468	Fronha Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro , Comprimento: 70 CM, Largura: 50 CM, Cor: Branca	UNIDADE	1.020	Leitos infantis = 05un. Leitos adultos = 12un. Lavanderia 03x por semana. $17(\text{leitos}) \times 05(\text{por mês}) = 85\text{un. de fronha por mês.}$ $85(\text{mensal}) \times 12(\text{meses}) = 1.020\text{un. por ano.}$	Atualmente na CASAI há 17 unidades de leitos, somando adulto e infantil, a lavanderia recolhe as fronhas 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 85 unidades de fronhas mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que

GRUPO 1						resulta em 1.020 unidades anual de fronhas.
	3	260069	Travesseiro Material: Espuma Visto-Elástica , Revestimento: 100% Algodão , Comprimento: 65 CM, Largura: 45 CM, Cor: Branca	UNIDADE	42	Atualmente na CASAI há 17 unidades de leitos, somando adulto e infantil, a lavadeira recolhe os travesseiros 01 vezes por semana, sendo nos dias de segunda-feira, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 34 unidades de travesseiro anualmente, acrescido de 8 unidades (25% emergencial, em caso de possível inutilização do item), que resulta em 42 unidades anual de travesseiro. Obs.: lavanderia 1x por semana.
	4	614550	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,88 X 0,88 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Com Elástico.	UNIDADE	720	Atualmente na CASAI há 12 unidades de leitos adulto, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 60 unidades de lençóis com elástico mensalmente, multiplicada

						pelos 12 meses do ano, que resulta em 720 unidades anual de lençóis com elástico.
5	460661	Lençol Cama Material: 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,40 X 0,60 M, Cor: Com Cor , Tipo Fixação: Com Elástico , Altura: 0,12.	UNIDADE	300	Leitos infantis = 05un. Lavanderia 3x por semana. 05(leitos) x 05(un. por leito) = 25un. de lençol por mês. 25(mensal) x 12(meses) = 300un. de lençol por ano.	Atualmente na CASAI há 05 unidades de leitos infantis, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 25 unidades de lençóis sem elástico mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 300 unidades anual de lençóis com elástico.
6	467250	Lençol Cama Material: Poliéster E Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 2,00 X 1,00 M, Cor: Listrado , Tipo Fixação: Sem Elástico , Impressão: Personalizada E Resistente A Lavagem Industrial.	UNIDADE	720	Leitos adultos = 12un. Lavanderia 03x por semana. 12(leitos) x 05(un. por leito) = 60un. de lençol por mês. 60(mensal) x 12(meses) = 720un. de lençol por ano.	Atualmente na CASAI há 12 unidades de leitos adulto, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 60 unidades de lençóis sem elástico mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que

						resulta em 720 unidades anual de lençóis sem elástico.
	7	467124	Lençol Cama Material: Cretone 100% Algodão , Medidas Mínimas (C X L): 1,80 X 1,00 M, Cor: Branco , Tipo Fixação: Sem Elástico , Gramatura Mínima: 150 G /M2, Características Adicionais: Uso Hospitalar Com Costura Dupla.	UNIDADE	300	Atualmente na CASAI há 05 unidades de leitos infantis, a lavadeira recolhe os lençóis 03 vezes por semana, sendo nos dias de segunda, quarta e sexta, diante da sistemática de deixar os itens limpos e recolher os itens sujos. Sendo necessária a quantidade de 25 unidades de lençóis com elástico mensalmente, multiplicada pelos 12 meses do ano, que resulta em 300 unidades anual de lençóis sem elástico. Leitos infantis = 05un. Lavanderia 3x por semana. 05(leitos) x 05(un. por leito) = 25un. de lençol por mês. 25(mensal) x 12(meses) = 300un. de lençol por ano.
						A rede de dormir é item essencial para o repouso dos indígenas, sendo parte de sua cultura, porém na maioria das vezes, este é um item dividido por uma família inteira, tornando inviável a remoção deste item de suas casas, sendo necessário que a Casai tenha redes de dormir para acolher os acompanhantes e pacientes. Culturalmente, ao receberem alta médica e retornarem para território, os indígenas Média Mensal de Pacientes e

GRUPO 2	8	326199	Rede De Dormir Material: 100% Algodão , Tipo: Solteiro	UNIDADE	13.800	Acompanhantes Casai= 1.115 Rotatividade em média de 920 indígenas mensalmente. $920 \times 12 = 11.040$ $11.040 + 25\% = 13.800$	acreditam que as redes são suas e as levam consigo. A CASAI atende mensalmente em média 1.115 indígenas entre pacientes e acompanhantes, havendo nestes 1.115 há uma rotatividade mensal em torno de 920 indígenas, do qual origina nosso cálculo de 920 indígenas, multiplicado pelos 12 meses do anos, resultando em 11.040 indígenas rotativos anualmente, acrescido de 25% para margem de segurança. Totalizando em 13.800 Redes de Dormir anualmente.
	9	231381	Corda: Material: Polipropileno Tipo: Dinâmica Diâmetro: 10 à 12 MM Ponto Ruptura: mínimo de 650 KGF Aplicação: Escalada Ou Descida Tipo "Rappel"	ROLO 100m	414	3 metros por rede 13.800 redes por ano $03(\text{metros}) \times 13.800 (\text{redes}) = 41.400$	Com uma média mensal de 1.115 indígenas internados na CASAI conforme demonstrado no item 05 totalizou-se 13.800 unidades anual de redes de dormir, sendo necessário para atar cada rede 3 metros de corda, multiplicados pelas 13.800 unidades de rede, chegamos ao quantitativo de 41.400 metros de corda, sendo fornecidos por rolos de 100 metros.
			Mosquiteiro material 100%				A rede de proteção usada para os indígenas

	10	609348	Poliamida, comprimento 3,20 M, largura 1,60M aplicação rede. Variação de até 5% para mais ou para menos	UNIDADE	14.000	14.000 mosquiteiros	internados na CASAI é para prevenir picadas de mosquitos, especialmente do gênero Anopheles, que são transmissores da malária.
--	----	--------	---	---------	--------	---------------------	--

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A higienização da Casai Yanomami é realizada três vezes ao dia, por isso, é imprescindível a contratação dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 mencionados no tópico 7, para que possam ser realizadas as trocas adequadas de lençóis e fronhas, por exemplo, dessa forma visualiza-se a importância desses objetos, que resulta em um ambiente mais saudável e higiênico, reduzindo o índice de infecções e/ou contaminações, que vem ser uma consequência positiva, com o aumento de altas decorrentes da melhor eficácia dos tratamentos realizados.

12.2 No que tange os itens 08,09 e 10 segundo informações fornecidas por colaboradores da CASAI e do setor de remoção aérea, observa-se que no ato da remoção, são poucas as situações em que os pacientes e acompanhantes carregam consigo bagagens com redes para dormir, na maioria das vezes porquê uma rede é compartilhada pela família toda, fazendo falta significativa se for retirada do local originário de moradia. Sendo assim, a Casai necessita de um quantitativo de redes de dormir e cordas para atender aos indígenas internos, respeitando a cultura dos povos indígenas, quando possível, os tratamentos são realizados na própria rede, sendo este material de suma importância nesta aquisição, beneficiando aos internos de forma que não cause estranheza com o ambiente, tendo melhor aceitação e influenciando em resultados positivos.

14. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providência a serem adotadas.

15. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/21). Exigir que a empresa que pretende com ela contratar cumpra parâmetros mínimos de sustentabilidade ambiental na fabricação ou comercialização de seus produtos ou na prestação de serviços, estará contribuindo de forma decisiva na consecução de seu dever constitucional.

14.2 Os critérios de sustentabilidade deverão ser fundamentados no desenvolvimento econômico, social e na conservação do meio ambiente, além de serem baseados nas diretrizes de sustentabilidade como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

14.3 Como forma de mitigar possíveis impactos ambientais as empresas contratadas devem se atentar as regulamentações da Instrução Normativa Nº 01, DE 19 de janeiro de 2010, Lei Nº 12.305, DE 2 de agosto de 2010 e obedecer as disposições do Guia nacional de contratações Sustentáveis, set de 2023.

14.4 Por fim, em concordância com o art. 4º do Decreto 9.178 de 23 de Outubro de 2017:

"Art. 4º. Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

(...)

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Essa Equipe de Planejamento da Contratação conclui pela viabilidade da contratação do objeto supracitado, reforçando a importância de sua execução para o alcance das finalidades institucionais

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDINA DA SILVA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

ANTONIO OLIVEIRA MORAIS

Membro da comissão de contratação

ALCINDA MARIA SAID DIAS COUTINHO

Membro da comissão de contratação



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XX/2025

A União, através do Ministério da Saúde, por meio do Distrito Sanitário Indígena Yanomami, com sede no(a) Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0033-62, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Distrital de Saúde Indígena Yanomami, sr. Maurício Tomé Rocha, nomeado(a) pela Portaria nº nº 1.222, de 18 de Dezembro de 2024, publicada no DOU de nº 244 de 19 de Dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2944823 e CPF 951.881.0002-82, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .../202..., publicada no ... de/...../2025, processo administrativo n.º 25064.001346/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Enxoval e Materiais Diversos, para atender a demanda da CASAI Yanomami, especificados nos 10 itens no Termo de Referência, anexo o edital de Licitação nº 2/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ITEM OBRIGATÓRIO)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; E
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes.

Boa Vista-RR, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Da Silva Santos, Coordenador(a) de Contratação de Recursos Logísticos**, em 29/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048012885** e o código CRC **A736CADF**.